

Estância de São José dos Campos  
Prefeitura

3.3.02-2

Caixa Postal 204  
Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL

Boletim do Município

N.º 49 de 05/06/1970

LEI N.º 1.550

de 15 de maio de 1.970

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Estância de São José dos Campos autorizada a receber em doação da Tecelagem Parahyba S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, com os encargos constantes do artigo 3º desta lei, a faixa de terreno abaixo descrita e caracterizada, destinada a abertura de uma via pública ligando a Avenida Tenente Névio Baracho à Avenida Princesa Isabel, a saber:

"UMA FAIXA DE TERRENO, plana, sem benfeitorias, situada neste Município, Comarca e Circunscrição Imobiliária de São José dos Campos, medindo 20,00 m. (vinte metros) de largura, divisando na frente com a linha da Estrada de Ferro Central do Brasil e nos fundos com a Avenida Princesa Isabel; 1.151,00 m. (um mil, cento e cinquenta e um metros) de comprimento, divisando em ambos os lados com terrenos remanescentes da Tecelagem Parahyba S/A, circunscrevendo a área superficial de 23.020,00 m<sup>2</sup> (vinte e três mil e vinte metros quadrados)".

Artigo 2º - Fica igualmente autorizada a Prefeitura da Estância de São José dos Campos a receber em doação da Tecelagem Parahyba S/A, com os encargos constantes do artigo 3º desta lei, a faixa de terreno abaixo descrita, destinada a abertura de uma via pública ligando a Avenida Rui Barbosa à projetada Avenida de ligação da Avenida Tenente Névio Baracho à Avenida Princesa Isabel, a saber:

"UMA FAIXA DE TERRENO, plana, sem benfeitorias, situada na altura da Portaria Nova, da Fazenda Sant'Ana, deste Município, Comarca e Circunscrição Imobiliária de São José dos Campos, medindo 16,00 m (dezesseis metros) de largura, divisando pela frente com a Avenida Rui Barbosa e pelos fundos com a projetada Avenida de ligação da Avenida Tenente Névio Baracho à Avenida Princesa Isabel; 64,90 m. (sessenta e quatro metros e noventa centímetros) de comprimento, divisando em ambos os lados com terrenos remanescentes da Tecelagem Parahyba S/A, circunscrevendo a área

superficial de 1.088,00 m<sup>2</sup> (hum mil e oitenta e oito metros quadrados)".

Artigo 3º - Os encargos a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei, e que correrão por conta única e exclusiva da Prefeitura da Estância, sem quaisquer onus ou obrigações fiscais ou tributárias à doadora são:

I- Obras de dotação dos seguintes melhoramentos públicos na área descrita no artigo 1º desta lei: calçamento, pavimentação, luz, água e esgotos;

II- Restituição à posse da Tecelagem Parahyba S/A do leito da Rua Paulo Madureira Lebrão, sita no 2º Subdistrito de Santana do Paraíba.

Parágrafo 1º - As condições previstas neste artigo deverão ser cumpridas pela donatária no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da outorga da escritura de promessa de doação.

Parágrafo 2º - O inadimplemento das condições no prazo previsto no Parágrafo anterior, importará na resolução de pleno direito da promessa, obrigando-se a Prefeitura da Estância a desapropriar as faixas objeto de doação, pelos valores à data dessa resolução.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a desapropriação das faixas de terreno objeto de doação, obriga-se a Tecelagem Parahyba S/A a devolver à Prefeitura da Estância de São José dos Campos, sem onus ou indenização de quaisquer espécies o leito da Rua Paulo Madureira Lebrão.

Artigo 4º - Fica retirado da classe de bens de uso comum do povo, a faixa de terreno abaixo descrita e caracterizada, que constitui a Rua Paulo Madureira Lebrão, do 2º Subdistrito de Santana do Paraíba, a saber:

"UMA FAIXA DE TERRENO, plana, sem benfeitorias, situada neste Município, Comarca e Circunscrição Imobiliária de São José dos Campos, medindo 20,00 m. (vinte metros) de largura, dividindo pela frente com a Avenida Rui Barbosa e pelos fundos com a Avenida Princesa Isabel; 175,00 m. (cento e setenta e cinco metros) mais ou menos, de comprimento, dividindo em ambos os lados com imóveis da Tecelagem Parahyba S/A, circunscrevendo a área superficial de 3.420,00 m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e vinte metros quadrados)".

Artigo 5º - Fica a Prefeitura da Estância de São José dos Campos autorizada a restituir à Tecelagem Parahyba S/A, a posse da faixa de terreno descrita no artigo anterior, a fim de

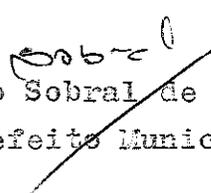
Cobrança

que volte a integrar o seu patrimônio imobiliário, observado o que dispõe o parágrafo 3º do Artigo 3º desta lei.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 15 de maio de 1970.

  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta.



Mário Campos  
Resp. p/Exp. do D. A.